



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 9 de Agosto de 2018 • Ano VI • Nº 2533

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto nº. 043 de 06 de agosto de 2018-** Regulamenta a Gratificação de Produtividade – GP e a Gratificação de Participação no Produto da Arrecadação Fiscal – GIAF para Grupo Operacional Fisco instituída pela Lei nº. 08/06 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3534.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 043 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta a Gratificação de Produtividade – GP e a Gratificação de Participação no Produto da Arrecadação Fiscal – GIAF para Grupo Operacional Fisco instituída pela Lei nº. 08/06 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto nos artigos 72 e 74 da Lei 08/06,

DECRETA:

Art. 1º. Farão jus à Gratificação de Produtividade – GP, a ser paga aos Fiscais de Tributos e demais servidores lotados na Diretoria de Tributos da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, que:

I - desempenham atividades de apoio à arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais;

II - tenham atribuição de instrução, diligência e informação de processo administrativo fiscal e tributário e, orientação e atendimento ao contribuinte;

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade - GP será percebida conforme as Tabelas I e II anexas ao presente Decreto.

Art. 3º. Os critérios para definição de direito de percepção da gratificação de que trata o artigo anterior estão vinculados ao desempenho do servidor, mediante atribuição de pontos, considerando-se, também, a complexidade da tarefa, nos termos a seguir:

I – aos Fiscais de tributos ocupantes de cargo de provimento efetivo será atribuído um máximo de 100 (cem) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme Tabelas I e II, anexas a este Decreto, respeitado o limite mensal estabelecido na Lei Complementar 008/06;

II - aos demais servidores, lotados a mais de 01(um) ano na Diretoria de Tributos desta Secretaria de Administração e Finanças, será atribuído um máximo de 80 (oitenta) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Secretaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3534.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

de Administração e Finanças, conforme Tabelas I e II, anexas a este Decreto, respeitado o limite mensal estabelecido na Lei 08/06.

III – O agente público que exerce o cargo de Diretor de Tributos, fará jus a 200 (duzentos) pontos mensais, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme Tabelas I e II, anexas a este Decreto, respeitado o limite mensal estabelecido na Lei 08/06;

IV - O valor de cada ponto, em um exercício financeiro, será o calculado pela aplicação da seguinte fórmula: $f1 + f2 + f3 + f4 + f5 + f6 + f7 + f8$ (0,0000015), onde:

I - $f1$ = arrecadação das taxas de poder de polícia;

II - $f2$ = arrecadação das taxas de serviço, exceto a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

III - $f3$ = arrecadação do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

IV - $f4$ = arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

V - $f5$ = arrecadação do imposto a transmissão intervivos de bens imóveis;

VI - $f6$ = arrecadação do imposto territorial rural;

VII - $f7$ = arrecadação da dívida ativa;

VIII - $f8$ = arrecadação de preço público;

IX - A arrecadação do imposto territorial rural somente será computada a partir da efetivação do convênio do Município com a União e será considerada a arrecadação que exceder a média apurada nos últimos três exercícios financeiros.

§ 1º. A arrecadação a ser considerada, para efeito do cálculo do valor do ponto, será a do exercício anterior ao da aplicação da GP.

§ 2º. A GP não será concedida no ano civil em que se constatar arrecadação decorrente de tributos municipais igual ou inferior ao ano anterior.

Art. 4º. Farão jus à Gratificação de Participação no Produto da Arrecadação Fiscal – GIAF, os agentes fiscais de tributos, que desempenham atividades específicas de fiscalização, arrecadação e controle de tributos e rendas municipais, vinculados a Diretoria de Tributos da Secretaria de Administração e Finanças, na proporção de 10% (dez por cento), sobre as notificações fiscais e autos de infração lavrados pelo fiscal e pagos pelo contribuinte, inclusive na Dívida Ativa.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3534.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º. Quando a notificação fiscal ou auto de infração for lavrado por mais de um fiscal a gratificação será distribuída entre eles igualmente.

§ 2º. A GIAF apenas será repassada ao servidor que realizar a autuação por meio de expediente fiscalizatório, desde que não seja controverso o crédito tributário nos âmbitos judicial e/ou administrativos.

§ 3º. O servidor que perceber a GIAF antes de decisão judicial que desconstitua o crédito tributário ensejador da Gratificação, restituirá os cofres públicos nos termos da Lei Complementar 008/06.

Art. 5º. A apuração dos valores relativos à GP e a GIAF será da seguinte forma:

I – haverá uma conta corrente individualizada por servidor, por retorno de arrecadação e por atividade realizada.

II – os saldos das contas correntes por retorno de arrecadação individual serão zerados em cada exercício financeiro.

Art. 6º. Fica criada a Comissão de Avaliação da Diretoria de Tributos que terá a competência para a realização e convalidação da avaliação de desempenho dos servidores beneficiados pela Lei 08/06, composta pelo Secretário de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional e pelo Diretor de Tributos.

I – a avaliação de desempenho do servidor será realizada mensalmente, com homologação do Secretário de Administração, Finanças e Desenvolvimento institucional, através de:

a) relatórios de controle de execução da programação fiscal, conforme modelo anexo;

b) relatório de controle de frequência e demais ações realizadas no âmbito do Diretoria de Tributos da Secretaria de Administração e Finanças;

c) relatório contábeis e do sistema de tributos e rendas de pagamentos de autos de infrações.

§ 1º. O relatório mensal de atividade será entregue pelo servidor beneficiado pela Lei 08/06 até o primeiro dia útil de cada mês ao Diretor de Tributos da Secretaria de Administração e Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3534.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º. A programação mensal dos servidores será fornecida até o quinto dia útil de cada mês.

§ 3º. Ato do Poder Executivo disciplinará as rotinas e modelos de relatórios a serem desenvolvidos pelos servidores beneficiados pela Lei 08/06.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3534.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA I

**ATIVIDADES ATRIBUÍDAS AOS FISCAIS DE TRIBUTOS E DEMIAS
SERVIDORES DA DIRETORIA DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ITEM	ATIVIDADE
1	Fiscalização
1.1	Fiscalização de Rotina
1.2	Fiscalização Especial
1.3	Fiscalização de ITR
1.4	Fiscalização Sumária
1.5	Baixa de autônomos
1.6	Baixa de empresas comerciais e ou industriais.
1.7	Baixa de empresas de serviços
2	Plantão Fiscal
3	Informação em processo administrativo fiscal
3.1	Abertura ou alteração de estabelecimento
3.2	Processos de Restituição de Taxas e impostos e ou tributos diversos
3.3	Contestação de impugnação ou diligência de auto de infração de outro fiscal, por impedimento do autor
3.4	Outros processos administrativos não descritos acima
4	Outras atividades
4.1	Participação como docente em treinamento, programado ou autorizado pela Secretaria de Administração e Finanças, para contribuintes, servidores ou no



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3534.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

	interesse da Administração Fazendária Municipal
4.2	Participação como discente em treinamento, programado ou autorizado pela Secretaria de Administração e Finanças
4.3	Recadastramento ou cadastramento imobiliário ou de atividade econômica
4.4	Outras atividades autorizadas pelo Secretário de Administração e Finanças, conforme ordem de serviço mensal.
4.5	Atendimento ao público interno e externo



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3534.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

TABELA II

**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS SERVIDORES CONFORME ORDEM DE
SERVIÇO MENSAL**

ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO / PONTUAÇÃO			
	Ruim	Médio	Bom	Ótimo
Aprendizado	0	2	4	6
Qualidade do Atendimento Público Externo	0	2	4	6
Qualidade do Atendimento Público Interno	0	2	4	6
Criatividade	0	2	4	8
Execução das Tarefas	0	20	40	60
Interesse	0	2	4	8
Pontualidade	0	2	4	6